

Fevereiro, 7/2010, de 16 de Março, e 7/2011, de 5 de Abril, estabelecem que a classificação e a reapreciação das provas dos exames nacionais do 3.º ciclo do ensino básico, bem como das provas dos exames nacionais do ensino secundário, são da competência de professores classificadores e relatores dos estabelecimentos de ensino público e particular e cooperativo, pertencentes às bolsas de classificadores constituídas para o efeito. Compete também a estes professores a reapreciação dos exames de equivalência à frequência.

Considerando que os processos de reapreciação e reclamação das provas de exames dos ensinos básico e secundário, ao contrário do processo de classificação, não são entendidos como uma actividade directamente decorrente do conteúdo funcional dos docentes, regularmente inscrita nas suas obrigações profissionais, quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista administrativo e regulamentar, determino que:

1 — Pela reapreciação de cada prova do ensino básico e do ensino secundário seja devida a importância ilíquida de € 7,48.

2 — Os especialistas que asseguram a análise e decisão das reclamações relativas às reapreciações recebem a importância ilíquida de € 14,96 por reclamação.

3 — Cabe aos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo o processamento dos pagamentos a que se referem os números anteriores.

9 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205061239

Despacho n.º 10810/2011

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em comissão de serviço a professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada de Lagoa, São Miguel, licenciada Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio, em regime de cedência de interesse público e sem suspensão do estatuto de origem, para exercer funções de assessoria junto do meu Gabinete.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal estabelecida para o cargo de adjunto, incluindo o abono para despesas de representação, acrescida dos respectivos subsídios de férias, de Natal e de refeição, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do mencionado diploma legal.

3 — O pagamento de abono para ajudas de custo nas deslocações que efectuar é equivalente ao estabelecido para os adjuntos dos gabinetes ministeriais.

4 — A presente nomeação produz efeitos desde 22 de Agosto de 2011.

22 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205061255

Despacho n.º 10811/2011

A aposta na exigência da prestação de um ensino de qualidade obriga, fundamentalmente, a uma melhoria da qualificação dos docentes, quer do ponto de vista dos conhecimentos científicos e tecnológicos, quer dos conhecimentos de natureza pedagógica e didáctica.

Considerando a necessidade de todos os docentes do ensino particular e cooperativo, incluindo os das escolas profissionais privadas, serem detentores de habilitação profissional, o despacho n.º 18 040/2008, de 4 de Julho, determina as condições de aquisição da profissionalização e da sua dispensa para aqueles que, com mais tempo de serviço e idade, gozam já de vasta experiência de trabalho na escola. Quanto aos demais determina que a manutenção do seu exercício fica dependente da aquisição de qualificações profissionais.

Determino o n.º 4 do referido despacho que o limite da aquisição da profissionalização corresponda ao termo do ano escolar 2010-2011. Contudo, cientes dos constrangimentos surgidos no que respeita à oferta de cursos habilitadores dessa qualificação, entende o Governo alargar o limite do prazo até ao final de 2012-2013.

Importa ainda reforçar a ideia de que as áreas técnicas, tecnológicas e práticas dos cursos profissionais devem constituir instrumentos de preparação e ligação à vida activa, apostando-se no reforço dos saberes que qualifiquem os alunos para o mercado de trabalho.

Assim, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, determino que o disposto no n.º 4 do despacho n.º 18 040/2008, de 4 de Julho, seja prorrogado até ao final do ano lectivo 2012-2013.

22 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205061247

Despacho n.º 10812/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico

do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Banca e Seguros proposto pelo INETESE — Instituto de Educação Técnica de Seguros, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas instalações em Lisboa, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Funchal, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Porto, nos termos do anexo ao presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

4 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o 1.º ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

22 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

ANEXO

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Banca e Seguros.

2 — Instituição de formação — INETESE — Instituto de Educação Técnica de Seguros.

3 — Área de formação — 343 — Finanças, Banca e Seguros.

4 — Perfil profissional — técnico(a) especialista em banca e seguros.

Descrição geral — acompanhar e desenvolver a carteira de clientes da instituição, intervindo na área comercial através da promoção dos produtos de forma a captar novos clientes e fidelizar e acompanhar de forma personalizada os clientes actuais, e colaborar activamente na gestão económica e financeira da empresa.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar técnicas de pesquisa, recolha e tratamento da informação relevante;

Interpretar informação sobre produtos/serviços bancários e de seguros;

Identificar e utilizar o vocabulário técnico usado na actividade da banca e seguros;

Identificar e utilizar as estratégias e as metodologias de comunicação nas empresas de banca e seguros;

Utilizar técnicas e métodos de cálculo de probabilidades e estatística;

Caracterizar as principais instituições habilitadas a operar no mercado monetário português;

Identificar e analisar as instituições habilitadas a operar no mercado de valores mobiliários;

Identificar e caracterizar as instituições financeiras, as autoridades de controlo e as regras de actividade no sistema financeiro português;

Identificar, classificar e caracterizar os principais impostos que integram o sistema fiscal português;

Analisar os benefícios fiscais previstos no sistema fiscal português;

Utilizar programas informáticos de gestão de base de dados, gestão de informação pessoal e folha de cálculo;

Utilizar sistemas de comunicação em rede (Internet e intranet);

Identificar e interpretar um plano de *marketing*;

Interpretar uma ficha de produto;